

LEI Nº929 DE 18 DE MARÇO DE 1985.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Aos servidores municipais, que designados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município, objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo o seguinte critério:

- a) Servidores Municipais receberão Cr\$ 16.120,00 (dezesseis mil cento, vinte cruzeiros), quando sem pernoite e Cr\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros), quando com pernoite.
- b) Secretários Municipais receberão Cr\$ 35.850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinqüenta cruzeiros), quando sem pernoite e quando com pernoite, Cr\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos cruzeiros).
- c) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito em Exercício, receberão Cr\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos cruzeiros), quando sem pernoite e Cr\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos cruzeiros), quando com pernoite.

Art. 2º Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º A despesa decorrente da presente Lei, correrá por conta das dotações específicas do Orçamento Vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, com efeito retroativo, a contar de 1º de março de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 de março de 1985.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal